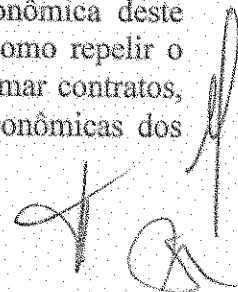


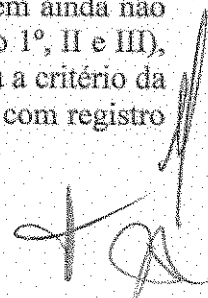
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DO
SINDICATO DE HÓTEIS E
RESTAURANTES DOS MUNICÍPIOS DE
BELÉM E ANANINDEUA.

Às dezenove horas do dia 08 de fevereiro de 2010, em segunda convocação, atendendo a Convocação feita em Edital publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no jornal Diário do Pará em 28 de janeiro de 2010, reuniram-se os integrantes da categoria de Hotéis e Restaurantes dos Municípios de Belém e Ananindeua, na Avenida Governador José Malcher, n.º 485, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, conforme lista de presença anexa, com a finalidade específica de fundar o Sindicato de Hotéis e Restaurantes dos Municípios de Belém e Ananindeua, liderado pela Comissão Pró-Fundação do Sindicato de Hotéis e Restaurantes dos Municípios de Belém e Ananindeua, criada em 15 de janeiro de 2010, presidida pelo Sr. Clóvis Armando Lemos Carneiro, que assumiu a direção dos trabalhos e constatando haver o quorum mais que suficiente para o atendimento dos requisitos impostos pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 186 de setembro de 2008, convidou a mim, Jânio Correa Christino, para secretariar a presente reunião. Procedeu-se então a leitura do edital de convocação: "Pelo presente Edital, convoca-se em nível intermunicipal todos os integrantes das categorias de Hotéis e Restaurantes, da base compreendida nos limites territoriais dos municípios de Belém e Ananindeua, no Estado do Pará, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na forma da legislação vigente no dia 08 (oito) de fevereiro de 2010, na Av. Gov. José Malcher n.º 485, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, às 18:00 h, em 1ª Convocação, e em 2ª e última Convocação às 19:00 h, com qualquer número de participantes, para deliberarem sobre a seguinte PAUTA: 1) Aprovação da Fundação do Sindicato de Hotéis e Restaurantes dos Municípios de Belém e Ananindeua, 2) Leitura e aprovação do Estatuto Social da entidade, 3) Eleição da Comissão Eleitoral, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal para o primeiro mandato e o que mais houver. Belém/Pa, 27 de janeiro de 2010." Lido o edital, um grupo de pessoas aos brados adentrou o recinto onde se realizava a reunião, inclusive proferindo ofensas pessoais aos membros da Comissão, em atitude beligerante, perturbando a ordem não só da reunião, como também do hotel onde se realizava a mesma, em atitude desafiadora, inclusive às pessoas ali presentes para discutir e deliberar sobre a fundação do novo sindicato. Constatando o presidente as circunstâncias retro e no intuito de evitar maiores desdobramentos, às 19:10 h declarou suspensa a sessão momentaneamente, esclarecendo aos presentes que tão logo houvesse condições para a retorno dos trabalhos os trâmites necessários teriam continuidade. Às 21:00 h o presidente reassumiu seu lugar na mesa, informando aos presentes que face ao acontecido esteve presente na 6ª Seccional de Polícia e lavrou boletim de ocorrência circunstanciado, registrado sob o n.º 00253/2010.000044-7, para ressalva de direitos e responsabilidades. Em seguida informou aos presentes que esta reunião estava amparada pelas disposições constitucionais e Portaria Ministerial n.º 186/2008 - MTE, esclarecendo ainda que a ação cautelar inominada proposta pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Pará, processo n.º 0000154-04.2010.5.08.0007, em desfavor da Comissão Pró-fundação do Sindicato de Hotéis e Restaurantes dos Municípios de Belém e Ananindeua, que buscava vedar a realização da presente assembleia geral extraordinária, bem como tornar nulo e sem efeito o edital de sua convocação, foi julgada totalmente improcedente pelo MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Belém em sentença proferida nesta data às 13:00 h. Feitos tais esclarecimentos instados pela situação, o presidente retomou a pauta dos trabalhos e declarou ser um anseio das empresas de hotelaria e restaurantes dos municípios de Belém e Ananindeua a fundação de um novo sindicato. Disse que isto se faz importante porque a dinâmica dos negócios nos últimos anos tem exigido

especialização e dedicação na prestação de serviços, especialmente na prestação de serviços de um sindicato onde o atendimento ao público e as relações institucionais e laboral/trabalhista estão a exigir cada vez mais da categoria. Ditas essas palavras, o presidente encaminhou à discussão. 1) Não havendo manifestações, colocou em pauta a aprovação da fundação do Sindicato de Hotéis e Restaurantes dos Municípios de Belém e Ananindeua, o que foi aprovado à unanimidade de votos. 2) Após, solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura do estatuto social e evidenciasse os pontos de maior relevância para criação e gestão do Sindicato. "ESTATUTO SOCIAL Art. 1º - O Sindicato de Hotéis e Restaurantes dos Municípios de Belém e Ananindeua, localizado na Av. Presidente Vargas, n.º 158, sala 603, bairro da Campina, CEP: 66010-000, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção aos interesses e representação legal das categorias econômicas exclusivamente de Hotéis e Restaurantes na base territorial compreendida estritamente nos limites territoriais dos municípios de Belém e Ananindeua, no Estado do Pará, conforme autoriza a Constituição Federal e estabelece a legislação em vigor. Art. 2º - O Sindicato de Hotéis e Restaurante dos Municípios de Belém e Ananindeua terá sede inamovível na cidade de Belém, capital do estado do Pará, podendo seu domicílio, dentro do referido município, ser alterado conforme os interesses e necessidade dos associados da entidade, na forma deste Estatuto. CAPÍTULO I- DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS E SUA BASE TERRITORIAL Art. 3º - O Presente Sindicato é formado e composto exclusivamente pelas categorias econômicas que exploram predominantemente o ramo de atividade de hotelaria e de restaurantes, na forma de suas constituições societárias e individuais. Parágrafo Único - Não serão admitidos no presente Sindicato qualquer associado que somente de forma acessória ou reflexa explore o ramo de atividade de hotelaria e restaurante. Art. 4º - A base territorial deste Sindicato é compreendida pelos limites territoriais dos municípios de Belém e Ananindeua, Estado do Pará, na forma disciplinada pela legislação em vigor e atos do Poder Público aplicáveis a espécie. Parágrafo Único - Vindo à lei a alterar os limites territoriais dos municípios referidos no caput, aumentando-os ou os diminuindo, o alcance de atuação deste Sindicato automaticamente estará vinculado à alteração envidada. CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS, DEVERES, OBJETIVOS E VEDAÇÕES DO SINDICATO Art. 5º - São prerrogativas do Sindicato: I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria, bem como os interesses individuais dos associados relativos à atividade econômica desenvolvida; II - celebrar convenções coletivas de trabalho com o(s) Sindicato(s) laboral(ais) com atuação em sua base territorial e auxiliar e assistir seus associados na pactuação de acordos e contratos coletivos de trabalho; III - eleger ou designar seus representantes; IV - colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com suas categorias; V - impor contribuições a todos que participam das categorias econômicas referidas neste Estatuto. Art. 6º - São deveres do Sindicato: I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; II - manter serviços de assessoria judiciária e contábil para os associados; III - promover a conciliação nos dissídios de trabalho; Art. 7º - São objetivos do Sindicato: I - defender e ampliar com todos os meios de alcance, os direitos e interesses das categorias econômicas nele compreendidos perante o poder público executivo, legislativo e judiciário; II - fixar a contribuição para o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, conforme o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, devida por todos os integrantes da categoria econômica; III - mediar e conciliar os conflitos entre associados e destes com os demais membros da categoria, com o objetivo de alcançar o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos ramos de atividade econômica deste Sindicato, respeitando e incentivando a livre iniciativa e concorrência, bem como repelir o abuso de poder econômico; IV - celebrar convênios com o poder público, firmar contratos, criar grupos técnicos e de estudos com intuito de fomentar as atividades econômicas dos



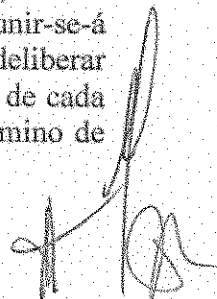
membros da categoria, aperfeiçoar a administração, gestão e prestação de serviços de seus associados, bem como incentivar e auxiliar a conservar as manifestações sociais, culturais e gastronômicas da região Norte; V - filiar-se à entidade sindical de segundo grau indicada pela CNTUR -Confederação Nacional de Turismo, desde que melhor atenda os interesses deste Sindicato e os anseios da categoria; VI - apoiar a constituição e filiar-se à Federação da categoria de gastronomia e hospedagem da região norte; VII - apoiar a constituição e filiar-se à CNTur- Confederação Nacional do Turismo; VIII - apoiar a criação do Sistema "S" do Turismo, reivindicando a sua sede na região Norte para capital do Estado do Para; IX - criar, incentivar a criar e/ou auxiliar na criação de estabelecimentos modelo, bem como a formação de escolas e cursos que melhor atendam a categoria e a profissionalização de seus empregados. Art. 8º - É vedado ao Sindicato e aos seus dirigentes: I - adesão, apoio ou manifestação em prol de partidos políticos e seus candidatos, bem como doutrina ideológica incompatível com a Lei, os bons costumes, a moral e os interesses da categoria; II - concorrer ou exercer mandatos políticos eletivos (inclusive suplência) ou de cargos ou funções incompatíveis ou conflitantes com os interesses da categoria; III - o exercício de cargo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior; IV - a remuneração de qualquer natureza aos dirigentes e/ou associados do Sindicato, excetuando-se os reembolsos autorizados neste Estatuto ou no regimento interno; V - a cessão remunerada ou gratuita da sede social a entidades de índole político-partidária, ou religiosa; Parágrafo Único - Os dirigentes que inobservarem as vedações impostas acima perderão automaticamente o mandato neste Sindicato. Art. 9º - Os artigos contidos neste Capítulo se constituem em cláusulas pétreas do Estatuto de fundação deste Sindicato e somente podem ser alterados por 2/3 (dois terços) de seus associados, nunca, no entanto, para suprimir ou alterar as suas finalidades e intenções, mas somente para aperfeiçoá-los ou readequá-los aos ditames do ordenamento jurídico vigente. CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS Art. 10º - Tem o direito de ser associada toda empresa unipessoal ou coletiva, legalmente constituída e que exerça efetivamente na base territorial mencionada no Art. 1º as atividades econômicas discriminadas no Art. 3º deste Estatuto. Parágrafo 1º - Considera-se o efetivo exercício das atividades econômicas de que trata este Estatuto os associados: I - que estejam em plena operação de seus empreendimentos; II - que estejam em via de iniciar a sua atividade, já devidamente constituídos e dependentes exclusivamente da inauguração de suas instalações físicas; III - que estejam em obra; Parágrafo 2º - Os associados representados pelo Parágrafo 1º, II e III, receberão título de associação provisória na forma deste Estatuto. Parágrafo 3º - Os associados não responderão pelas obrigações sociais do Sindicato. Art. 11º - As empresas associadas serão representadas em todos os atos deste Estatuto por seu representante legal ou por gerente expressamente designado pelos representantes legais e comprovado seu vínculo empregatício. Art. 12º - As empresas que postularem o ingresso no quadro associativo deste Sindicato deverão preencher ficha devidamente assinada por seus representantes legais ou gerentes expressamente designados acostando os seguintes documentos: I - Documento assinado por todos os representantes legais indicando o seu representante perante o Sindicato; II - Prova de atividade econômica representada por certidões fazendárias e/ou previdenciárias; III - Cópia de documento de identidade, comprovante de residência, de cada um dos sócios ou gerentes expressamente designados; IV - Documento comprobatório da integralidade do quadro funcional, que deverá ser atualizado anualmente nos termos deste Estatuto. Art. 13º - O quadro social será composto das seguintes categorias de associados: I - Provisórios; II - Efetivos; III - Beneméritos; Parágrafo 1º - São associados Provisórios aquelas empresas que ingressaram no quadro social, porém ainda não exercem efetivamente a atividade econômica que se destinam (Art. 10º Parágrafo 1º, II e III), sendo que sua condição provisória perdura por até o início de suas atividades, ou a critério da Diretoria; Parágrafo 2º - São associados Efetivos aquelas empresas que contam com registro



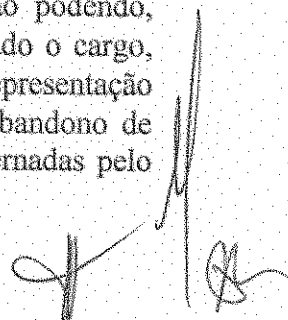
definitivo junto a este Sindicato e que gozam da plenitude dos direitos previstos neste Estatuto; Parágrafo 3º – São associados Beneméritos aquelas empresas cujos dirigentes formaram a Diretoria de fundação desta entidade sindical, bem como os associados que tiverem prestado relevantes serviços a este Sindicato, devendo os mesmos serem indicados por qualquer associado e referendado por Assembléia Geral. Parágrafo 4º – Aos associados Beneméritos serão concedidos assentos em destaque nas Assembleias e reuniões, bem como a preferência no exercício da palavra e voto. Art 14º - São direitos dos associados, exercidos pelo seu representante cadastrado: I – participar, votar e ser votado, pelo seu representante cadastrado, nas Assembleias Gerais, excetuando nos casos vedados neste Estatuto; II – requerer previamente e por escrito a sua demissão do quadro de associados; III – requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo de seus direitos, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral; IV – utilizar os serviços prestados pelo Sindicato; V. apresentar proposições sobre matéria de seus interesses ou da categoria. Art. 15º - São deveres dos associados: I – respeitar as disposições deste Estatuto; II – pagar pontualmente, as contribuições previstas neste Estatuto, bem como aquelas determinadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral ou previstas em lei; III – comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas deliberações; IV – desempenhar gratuitamente o cargo para o qual tenha sido investido; V – Não tomar decisões individuais que possam interferir nos interesses gerais da categoria econômica sem prévia consulta e assentimento da Diretoria deste Sindicato; VI – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre os integrantes da Categoria econômica. Art. 16º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social. Art. 17º - Serão suspensos os direitos dos associados que: I – deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; II – deixarem de pagar as contribuições previstas neste Estatuto por prazo superior a 03 (três) meses; III – tomarem atitudes incompatíveis com os princípios de ética ou civilidade contra a Diretoria ou Assembleia Geral; IV – por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituir-se em elementos nocivos à categoria econômica; Parágrafo 1º - Incorre nas penalidades o associado que se encontrar enquadrado nas situações previstas nos incisos I e II do caput independentemente de aplicação pela Diretoria ou Assembleia Geral. Parágrafo 2.º – Nas situações dos incisos III e IV do caput, após notificado pela Diretoria do Sindicato para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias e aplicada a penalidade caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, garantindo o contraditório e ampla defesa. Art. 18º - Serão eliminados do quadro social os associados que: I – reincidirem por duas vezes na pena de suspensão; II – deixarem de exercer a atividade econômica por qualquer motivo; III – não regularizarem não prazo previsto neste Estatuto a sua condição de associado provisório para o status de efetivo. Parágrafo 1º – Contra pena de eliminação o associado poderá opor recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, garantindo o contraditório e ampla defesa. Parágrafo 2º – Em caso da suspensão provisória ou em caráter definitivo da atividade econômica do associado, caberá ao Conselho Deliberativo deliberar quanto a sua permanência no quadro de associados/cargo diretivo. Art. 19º – Os associados que tenham tido os seus direitos suspensos ou tenham sido eliminados do quadro social, poderão reverter à situação anterior desde que se reabilitem, à Juízo da Assembleia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando tratar-se de atraso no pagamento de contribuições devidas com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos monetariamente. CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 20º – As eleições para preenchimentos dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados representantes junto à Federação e Confederação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, bem como dos respectivos suplentes, serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que

anteceder ao término dos mandatos vigentes. Art. 21^º - São elegíveis os titulares, sócios, proprietários ou seus representantes especialmente designados das empresas associadas que contenham pelo menos 12 (doze) meses de filiação ao Sindicato na data da inscrição efetiva, e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto. Art. 22^º - É eleitor todo associado que, na data da eleição, possua pelo menos 30 (trinta) dias de inscrição efetiva ao Sindicato, anteriores a convocação da eleição e que esteja em dia com suas contribuições sindicais e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto. Parágrafo Único - O direito do voto não poderá ser exercido por qualquer meio de procuração. Art. 23^º - O Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I - Uso de cédula única ou correspondente eletrônico contendo todos os nomes dos candidatos à formação do Conselho Deliberativo, em ordem alfabética; II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar; III - rubrica dos membros da Comissão Eleitoral; IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto. Parágrafo Único - No(s) local(ais) de votação será(ão) fixadas lista de todos os candidatos ao Conselho Deliberativo e os associados aptos a exercer o direito de voto. SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL Art. 24^º - Nas Assembléias Gerais de trata o art. 40, inciso III, em ano de término de mandato, o Presidente da entidade convocará os associados para elegerem a Comissão Eleitoral, entre os seus membros presentes, apreciar as contas dos dirigentes cujos mandatos findam e votar o orçamento para o ano vindouro, sendo que a pauta será estabelecida na seqüência de eventos que trata este artigo. Parágrafo 1^º - A Comissão Eleitoral será formada por três membros efetivos e um suplente, eleitos por escrutínio dos associados presentes na Assembléia Geral mencionada no caput, sendo que o Presidente, Primeiro e Segundo Vogal e Suplente serão definidos pelo maior número de votos obtidos, respectivamente. Parágrafo 2^º - A Comissão Eleitoral deverá ser formada exclusivamente por associados com pelo menos 1 (um) ano de filiação, sendo vedada a eleição de membros da Diretoria no exercício do mandato em curso ao tempo de sua formação. Art. 25^º - A Comissão Eleitoral, após instalada, conduzirá todo o processo eleitoral, sendo suas decisões soberanas. Parágrafo Único - As impugnações deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), que emitira sua resposta em 24 (vinte e quatro horas). Art. 26^º - Todas as irresignações contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral durante o processo de eleições serão concentrados em um único recurso do interessado encaminhado à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da proclamação do resultado. Art. 27^º - O recorrente arcará com as custas da Assembléia Geral para apreciação de seus recurso que em caso de provimento deverá ser restituído pelo Sindicato. Art. 28^º - A Comissão Eleitoral deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua instalação divulgar a lista dos associados aptos a votar e serem votados, bem como a lista daqueles que não se encontrem aptos a votar ou serem votados por inadimplência junto a tesouraria do Sindicato ou por suspensão dos direitos sociais. Art. 29^º - A partir da divulgação das listas antes mencionadas, abrir-se-á automaticamente prazo de 3 (três) dias para regularização e inscrição dos candidato à composição do Conselho Deliberativo. Art. 30^º - No dia da votação, cada associado eleitor poderá votar em até 4 (quatro) nomes, entre aqueles inscritos. Parágrafo Único - Em caso de empate de um ou mais associados candidatos, prevalecerá o de filiação mais antiga, sendo que em caso de persistência o do representante mais velho. Art. 31^º - A apuração do processo eleitoral deverá ocorrer tão logo encerrada a votação, devendo a Comissão Eleitoral consagrar os 20 (vinte) candidatos associados mais votados como aqueles que formarão o Conselho Deliberativo. Parágrafo Único - Prolatado o resultado pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á o prazo para interposição de recurso, sendo que: I - Não interposto qualquer, ou, interposto, porém não deferido efeito suspensivo, o Conselho Deliberativo se reunirá no sexto dia de sua eleição; ou II - Deferido o efeito suspensivo interposto o Conselho Deliberativo se reunirá tão logo convocado pela Comissão Eleitoral. Art. 32^º - A Comissão Eleitoral instalará, presidirá e

ordenará os trabalhos do Conselho Deliberativo, que terá seu regulamento disposto no capítulo seguinte. SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO Art. 33º - O Conselho Deliberativo será formado pelos 20 (vinte) representantes mais votados na eleição realizada pela entidade, e terá função de escolher entre seus membros a diretoria, o conselho fiscal e os delegados representantes junto à Federação e Confederação e seus respectivos suplentes. Parágrafo 1º – O Conselho Deliberativo permanecerá eleito até a próxima eleição reunindo-se exclusivamente para preencher lacunas nos cargos ou suplências de que trata o caput. Parágrafo 2º - No caso de esgotamento dos membros do Conselho Deliberativo, a Comissão Eleitoral se transmuda em Junta Governativa Provisória que deverá convocar eleições imediatamente, sendo dividida a metade os prazos regulares de eleição previstos neste Estatuto, independentemente do tempo que restar do mandato em curso, sendo que no caso específico previsto neste parágrafo, aos eleitos é garantido o prazo total de um mandato regular. Art. 34º - Instalado o Conselho Deliberativo, e antes de se proceder a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, conferirá 20 (vinte) minutos, renováveis por mais 10 (dez), para que os membros daquele discutam e ponderem entre si, inclusive particularmente, porém sem deixar o recinto. Art. 35º - A votação da Diretoria proceder-se-á da seguinte maneira: I – Inicialmente os membros do Conselho Deliberativo se candidatarão aos cargos da Diretoria e Suplência; II – Cada conselheiro eleitor poderá votar em até 3 (três) nomes; III – O mais votado ocupará o cargo de Presidente; IV – Os dois mais votados de cada categoria (hotéis e restaurantes), após o Presidente, ocuparão os cargos de Vice-Presidentes; V – O quarto mais votado será o Suplente da Diretoria. Art. 36º - A votação do Conselho Fiscal se dará no mesmo procedimento do artigo anterior, sendo os 3 (três) membros mais votados serão os integrantes titulares e o quarto será o suplente. Art. 37º Encerradas as votações, a Comissão Eleitoral declarará a Diretoria e o Conselho Fiscal para o mandato de 4 (quatro) anos previsto neste Estatuto, sendo responsável pelo seu empossamento. CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO Art. 38º - São órgãos de administração do Sindicato: I - a Assembléia Geral; II - a Diretoria; III - o Conselho Fiscal; Art. 39º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com atribuição de: I - eleger os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e por conseguinte os Delegados representantes junto à Federação e Confederação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares; II - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre as contribuições impostas aos integrantes da categoria econômica; III - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, tomando em consideração a documentação respectiva e o parecer do Conselho Fiscal; IV – interpretar, reformar ou regulamentar quaisquer das disposições deste Estatuto, respeitando as suas vedações; V - decidir dos recursos nos termos do Estatuto; VI - autorizar a alienação, aquisição, locação ou o gravame dos bens imóveis do Sindicato; VII - indicar ou eleger integrantes da categoria econômica para os órgãos em que se faça representar, ressalvada a competência da Diretoria nos termos da lei ou deste Estatuto; VIII - traçar as diretrizes do Sindicato para a realização das suas finalidades; IX – deliberar e aprovar o seu orçamento anual na forma deste Estatuto; X - deliberar como órgão único e soberano as demais questões indicadas neste Estatuto; XI – integrar as eventuais omissões e dirimir quaisquer aparentes conflitos nas disposições deste Estatuto. Parágrafo 1º - Poderão participar, votar e ser votado em Assembleia Geral, apenas os associados no gozo de seus direitos e quites com suas contribuições, na forma deste Estatuto. Parágrafo 2º - É dever dos associados tentar dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos de interesse que tenha com o Sindicato, dirigentes ou a categoria, primeiramente por meio da Assembléia Geral, sob as penas esculpidas no Art.16º e seguintes. Art. 40º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente: I - no primeiro semestre de cada exercício, até o mês de Abril, para deliberar sobre a prestação de contas relativas ao exercício anterior; II – no segundo semestre de cada exercício, para deliberar acerca do orçamento para o próximo exercício; III – ao término de



cada mandato, nos prazos previstos no Capítulo Específico deste Estatuto, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto à Federação e Confederação Nacional de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares; Parágrafo Único - As Assembléias Gerais ordinárias poderão deliberar sobre qualquer assunto que seja levantado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou associado, sendo garantido o direito a palavra e o respeito aos quoruns estabelecidos neste Estatuto Art. 41º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente: I - quando o Presidente, maioria da Diretoria ou a maioria do Conselho Fiscal julgarem conveniente; II - a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação. Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais extraordinárias somente poderão ser tomadas deliberações sobre a matéria constante do respectivo edital de convocação. Parágrafo 2º - Assembléias Gerais requeridas na forma do inciso II deverão ser convocadas pelos próprios associados que conduzirão os trabalhos, devendo ter restituídas as despesas pela entidade sindical. Art. 42º - A convocação das Assembléias Gerais far-se-á com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data de sua realização, por meio de edital publicado em jornal diário de grande circulação na base territorial do Sindicato. Art. 43º - considera-se instalada a Assembleia Geral com a presença, em primeira convocação, da maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos em que lei ou este Estatuto exigir quorum específico. Art. 44º - As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Sindicato, que solicitará ao Vice-Presidente responsável que conduza a direção dos Trabalhos, que em caso de sua ausência será designado o associado com o número de filiação mais antigo presente na reunião, salvo disposição contrária neste Estatuto. CAPÍTULO V- DA DIRETORIA Art. 45º - A Diretoria do Sindicato será composta pelos seguintes cargos: I - Presidente; II - Vice-Presidente de Hotéis; III - Vice-Presidente de Restaurantes; IV - 1º Diretor Financeiro; V - 2º Diretor Financeiro; VI - Suplente; Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente, Vice - Presidente de Hotéis, Vice-Presidente de Restaurantes e Suplente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto. Parágrafo 2º - Os cargos de 1º e 2º Diretor Financeiro serão indicados e eleitos pela Diretoria entre os associados do Sindicato, observado notório conhecimento técnico e referendados pelo Conselho Deliberativo. Art. 46º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição do Presidente por uma única vez. Art. 47º - No caso de afastamento temporário, assumirá automaticamente o cargo o substituto previsto neste Estatuto. Art. 48º - No caso de afastamento definitivo, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria será efetivado o substituto previsto neste Estatuto. Parágrafo 1º - A convocação de suplentes quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete a cada órgão correspondente. Parágrafo 2º - Em caso de não atendimento do suplente a convocação para o cargo vacante, o Conselho Deliberativo será convocado para compor o cargo vacante e o novo suplente, perdendo o cargo o suplente contumaz. Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, deverá ser obedecida a hierarquia da Diretoria, sendo que o Conselho Deliberativo deverá ser convocado para eleição dos cargos vacantes no prazo de 5 (cinco) dias. Art. 49º - A hierarquia sucessória procederá da seguinte forma: Presidente, Vice - Presidente da categoria profissional não coincidente ao Presidente, Vice-Presidente e Suplente. Parágrafo Único: Os 1º e 2º Diretor Financeiros jamais ascenderão aos cargos de representação da Diretoria, na forma deste Estatuto. Art. 50º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma deste Estatuto, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, concorrer à eleição para o exercício de mandato de administração sindical ou de representação por um período mínimo de 4 (quatro) anos. Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões sucessivas ou 8 (oito) alternadas pelo



período de um mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Art. 51º - Compete à Diretoria: I - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, a legislação em vigor e as deliberações da Assembléia Geral, administrando o seu patrimônio social e pugnano pelos interesses gerais dos seus associados; II - Admissão e demissão de funcionários necessários aos serviços do Sindicato, fixando as suas atribuições e remuneração; III - Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Sindicato assim o exigirem, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros; IV - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; V - designar os integrantes da categoria econômica para os órgãos em que se faça representar. Parágrafo 1º - A Diretoria deliberará com o comparecimento da maioria absoluta dos seus membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dos seus integrantes, decidindo com o voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, quando ocorrer empate na votação. Parágrafo 2º - As atas das sessões devem ser aprovadas pela Diretoria e assinadas pelos presentes na reunião. Art. 52º - Compete ao Presidente: I - Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, especialmente perante os poderes públicos, em todos os assuntos de interesse da categoria econômica, podendo delegar os seus poderes a outro Diretor ou a advogado legalmente constituído, nos termos específicos deste Estatuto; II - Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, presidindo-as, na forma deste Estatuto, sem perda do direito de voto; III - Convocar o Conselho Fiscal; IV - Autorizar as despesas, assinando, juntamente com o 1º Diretor Financeiro, os documentos que representam obrigações para o Sindicato; V - Assinar a correspondência não rotineira. Art. 53º - Compete aos demais Diretores: I - Ao Vice-Presidente não coincidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ou sucedê-lo em caso de afastamento definitivo. II - Ao Vice-Presidente, substituir o Vice-Presidente não coincidente em suas faltas ou impedimentos ou sucedê-lo em caso de afastamento definitivo. III - Ao Vice-Presidente: a) dirigir os trabalhos de secretaria de Entidade; b) assinar a correspondência rotineira; c) comandar e representar os trabalhos de sua categoria profissional. IV - Ao 1º Diretor Financeiro: a) assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos que representem obrigações para o Sindicato; b) apresentar a Diretoria os balancetes mensais e à Assembléia Geral o balanço anual, fazendo-os organizar por contabilista legalmente habilitado; c) manter sob sua guarda e responsabilidade às disponibilidades financeiras e os valores representados por documentos, zelando, outrossim, pela manutenção e boa conservação dos bens imóveis, do mobiliário e instalações ou qualquer outra imobilização financeira que integre o patrimônio do Sindicato; d) efetuar o pagamento das despesas autorizadas e arrecadar as rendas do Sindicato, depositando-as em estabelecimentos bancários determinados pela Diretoria ou pela Legislação vigente; e) promover as aplicações econômico-financeiras autorizadas pela Diretoria; V - Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos ou sucedê-lo em caso de afastamento definitivo. a) participar e votar das reuniões de Diretoria. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL Art. 54º - O Conselho Fiscal do Sindicato, composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato coincidente com o da Diretoria, eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto, tem a sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira. Parágrafo 1º - Ao Conselho Fiscal incumbe: I - dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda; II - opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio; III - visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria; IV - apresentar os balancetes anuais; V - encaminhar para a Assembleia Geral a prestação de contas anual conjuntramente com o seu parecer. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á: I - ordinariamente, 2 (duas) vezes por, sendo uma no primeiro semestre para aprovação das contas e outra no segundo semestre para dar o parecer na

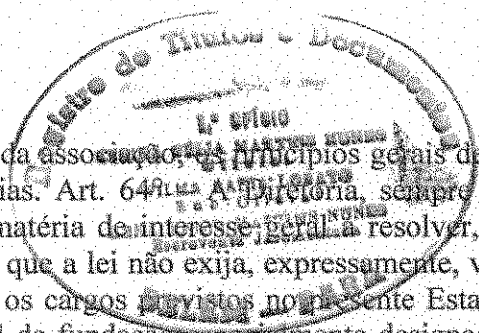
proposta orçamentária, nos termos deste Estatuto: II - ~~ordinariamente~~, sempre que convocado pela maioria de seus membros. III - nas ocasiões previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES Art. 55º - Os Delegados Representantes serão ocupados necessariamente pelo Presidente e o Vice-Presidente não coincidente do Sindicato, com a finalidade de participarem das atividades da Federação da Categoria de gastronomia e hospedagem no segundo grau da representação sindical brasileira; e, quando forem convocados pela CNTur - Confederação Nacional de Turismo, representante no terceiro grau da categoria de gastronomia, hospedagem e turismo, que deverão deliberar de acordo com as orientações da Diretoria e Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Aos Delegados Representantes incumbe: I - comparecer a todas as reuniões convocadas pela Federação e Confederação da Categoria, e, nas suas faltas ou impedimentos, obedecerá a ordem de substituídos previstos neste Estatuto; II - apresentar para a Diretoria do Sindicato, através de relatório escrito, todas as deliberações que envolvam a categoria, deliberadas pelo Conselho de Representantes da Federação e Confederação;

CAPÍTULO VIII - DA PERDA DE MANDATO Art. 56º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos: I - malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - grave violação deste Estatuto; III - abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto; IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; V - perda da condição de associado, na forma deste Estatuto. Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, salvo a hipótese do inciso V que será procedida de forma automática. Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo será procedida de notificações que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto, exceto o disposto no parágrafo anterior. Parágrafo 3º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto nesta normatização. Parágrafo 4º - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, responderá a Diretoria com os seus bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica associada.

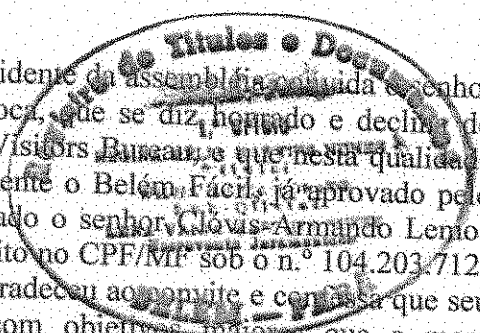
CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS Art. 57º - Constituem o patrimônio e das rendas do Sindicato: I - a Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada mediante valores e critérios a serem estabelecidos pela Assembléia Geral; II - a Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada dos associados; III - as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades; IV - outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções. Art. 58º - As despesas do Sindicato serão registradas, bem como todas as demais Operações econômicas financeiras, segundo plano de contas previsto em lei e em instruções vigentes. Art. 59º - A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria. Art. 60º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados quites, serão primeiramente pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades e o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos associados presentes. Art. 61º - A contribuição Associativa será definida por 1% (um por cento) do valor da folha de funcionários, com exceção do mês de dezembro, cujo valor a ser pago deverá ser de 1,5 % (um e meio por cento). Parágrafo 1º - As empresas associadas deverão encaminhar anualmente para a Secretaria Financeira do Sindicato uma cópia de sua folha salarial, para arbitragem do valor da contribuição. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá instituir em condições específicas, alteração no Orçamento e Contribuições Suplementares.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 62º - Os bens e rendas do Sindicato só podem ser aplicados na forma prevista nos orçamentos anuais, ou por outra devidamente autorizada e de acordo com o presente Estatuto, observados num e noutro o caso, os limites e condições estabelecidas em lei. Art. 63º - As disposições constantes do presente Estatuto deverão sempre ser



interpretadas observando os usos e costume da associação, e os princípios gerais de Direito e a leitura teleológica das disposições estatutárias. Art. 64º - A Diretoria, sempre que houver possibilidade, ouvirá os associados, sobre matéria de interesse geral a resolver, recolhendo votos e opiniões por correspondência, desde que a lei não exija, expressamente, voto secreto. Art. 65º - A primeira composição de todos os cargos previstos no presente Estatuto se dará por escolha direta em sua Assembléia Geral de fundação especialmente designada na forma da lei. Art. 66º - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral para esse fim convocada especialmente, observando as disposições específicas desta norma. Art. 67º - A Diretoria, o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral e o Conselho Deliberativo poderão formular regulamentos internos para aperfeiçoar e dinamizar o seu funcionamento, desde que não se contraponham as disposições legais e estatutárias, e dependendo sua validade de referendo de Assembléia Geral especialmente convocada. Belém, 15 de janeiro de 2010." O senhor Márcio André Marques Belesi, na qualidade de representante da Mango Hotelaria, indagou sobre o sistema eleitoral proposto pela comissão, perguntando como funcionará o conselho deliberativo. Neste momento o senhor Orlando Largo Rodrigues, representante do Hotel Itioca e membro da comissão pró-fundação, explanou que desaparece a figura da chapa, uma que vez tende a polarizar os representantes da categoria. Sendo assim, a escolha dos integrantes da diretoria será proporcional, pela formação de um conselho deliberativo composto por 20 membros, que escolherão em escrutínio próprio, de acordo com as regras estatutárias, cuja função será de caráter consultivo permanente e também deliberará no período eleitoral, após a sua formação, a eleição para os cargos da diretoria, que sairá dentre seus membros. O senhor Carlos Acatauassú Freire, representante do Norte Hotelaria S/A (Hotel Regente), disse que o conselho no caso das eleições da diretoria executiva funcionará como no "parlamentarismo", o que dará maior legitimidade às decisões, visto que proporcionalmente deverão estar representados no Conselho todas as vertentes das categorias. Neste momento, o senhor Arlindo Guimarães Neto perguntou o porque de apenas uma contribuição associativa. Respondeu então o senhor Sérgio Villar Costa Lima, representante do Belém Soft Hotel, que esta é uma forma democrática de cobrança, uma vez que será cobrado apenas percentual fixo sobre a folha de empregados, desta forma podendo modular de forma equânime a contribuição financeira de cada associado, de acordo com seu porte. O senhor Osório dos Santos, representante do grupo Sampa Alimentos, elogiou a iniciativa da comissão, dizendo tratar-se de um estatuto social moderno que visa aos anseios de uma representação específica e coesa tão sonhada pela categoria. Após as indagações e comentários, o presidente colocou em votação o estatuto social, que foi aprovado por unanimidade de votos. Após aprovação, determinou que o estatuto aprovado fosse anexado a presente ata. Neste momento o presidente desta reunião fará a convocação dos presentes para comporem os cargos de gestão e representação previstos neste estatuto. 3) Neste momento convida o Senhor Carlos Acatauassú Freire, representante do Norte Hotelaria S/A (Hotel Regente), para ocupar a presidência do Sindicato, mas o mesmo declina do convite, dizendo-se honrado com a lembrança, e justificando a recusa em razão de suas atribuições como presidente da ABIH e por estar supervisionando a construção de nova unidade do Hotel Regente em Paragominas. Sendo assim o presidente estende novo convite ao senhor Eduardo Perez Boullosa Junior, portador da C. I. n.º 2509-D Crea/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.435.732-00, representante do Construtora Habitare Ltda. (Hotel Crowne Plaza Belém), que aceita o desafio e ressalta que não medirá esforços para contribuir para o desenvolvimento do Sindicato e fortalecimento das categorias. Em seguida, o presidente da assembléia convoca o senhor Jânio Correa Christino, portador da C. I. n.º 1613740 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 636.765.817-04, representante da RIA Restaurantes Internacionais da Amazônia Ltda. (Pizza Hut), para ocupar o cargo de vice-presidente de restaurantes. O mesmo aceita e declara-se honrado, referendando as palavras do presidente.

Para o cargo de vice-presidente de hotéis o senhor presidente da assembleia convidada o senhor Orlando Largo Rodrigues, representante do Hotel Itaoca, que se diz honrado e declina do convite por ser presidente do Belém Convention and Visitors Bureau e que nesta qualidade terá que tocar diversos projetos, inclusive e especialmente o Belém Fácl, já aprovado pelo Ministério do Turismo. Sugeriu ainda que fosse indicado o senhor Clóvis Armando Lemos Carneiro, portador da C. I. n.º 1150003 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.203.712-49, para a vice-presidência de hotéis, sendo que este agradeceu ao convite e com a sua que seu interesse era apenas o de congregar a categoria com objetivos maiores que a mera representação, mas, por entender que o seu objetivo se viu continuado, aceita o gentil gesto proposto pelo senhor Orlando Largo Rodrigues e declara que ostentará com orgulho a honraria proposta. Para compor a primeira e a segunda diretorias financeiras esta comissão convida respectivamente os senhores Sérgio Villar Costa Lima, portador da C. I. n.º 1476155 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 174.707.904-97, representante do Belém Soft Hotel (Rent Hotéis do Brasil Ltda.), e Fernando José de Oliveira Júnior, portador da C. I. n.º 1521523 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 277.648.852-15, representante do Restaurante Avenida Ltda. Ambos aceitaram tal compromisso, agradecendo a honraria. Prosseguindo para composição dos cargos da diretoria, o presidente da comissão fez um apelo, dizendo que em homenagem à família Freire, tanto quanto ao senhor Carlos Horácio Freire, aqui presente, e a seu filho, carinhosamente chamado de Carlinhos, até mesmo pelo tumulto e destratos sofridos na primeira parte desta assembleia, fazia questão que este último, Carlos Acatauassú Freire, portador da C. I. n.º 5798-D-Crea/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.297.772-53, representante do Norte Hotelaria S/A (Hotel Regente), aceitasse ser pelo menos suplente nesta primeira diretoria, que aceitou a honraria agradecendo-a. O presidente da comissão, face a importância deste momento, pediu que os presentes lhe dessem a liberdade de apresentar e sugerir os nomes para comporem o Conselho Fiscal, dada a sua importância. Disse que apresentará os nomes da mais alta relevância na indústria da hospitalidade, Hotéis e Restaurantes. Assim, apresenta os nomes dos senhores Arlindo Guimarães Neto, João Augusto Camarão Proença e Márcio André Marques Belesi como membros efetivos do Conselho Fiscal, e para suplente do Conselho Fiscal a senhora Glenda Rúbia de Castro Alves. Apresentados os nomes espera que ao final sejam todos aclamados. Prosseguindo ainda com o chamamento de nomes de indicação aos órgãos sindicais, reiterou a importância do Conselho Eleitoral, digo, Comissão Eleitoral, que coordenará sempre o futuro de cada gestão e harmonizará sempre os interesses dos diversos grupos de associados. Assim, tal como fez na propositura do Conselho Fiscal, apresentou para posterior deliberação da assembleia os nomes dos senhores Orlando Largo Rodrigues para presidente da Comissão Eleitoral, e como vogais os senhores Osório Mário dos Santos e Ângela Sbrahma. Sabedor da vida extremamente ocupada e dedicada aos seus negócios e empresas, mas que não poderia faltar neste momento este mais digno representante da hotelaria paraense, verdadeiro baluarte, faz questão de apresentar o senhor Nelson Carrasco para suplente da comissão eleitoral, e assim espera que todos ao final homenageiem estes nomes para estes dois órgãos de grande importância sejam aceitos por todos. Fazendo cumprir as disposições estatutárias e dentro das articulações e propósitos apresentados por todos para a formação deste Sindicato apresenta para compor o Conselho Deliberativo da entidade os nomes que se empenharam particularmente e de forma dedicada para este objetivo. Assim, apresenta os nomes: Eduardo Perez Boullosa Júnior, Jânio Correa Christino, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Carlos Acatauassú Freire, Fernando José de Oliveira Júnior, Sérgio Villar Costa Lima, Márcio André Marques Belesi, Orlando Largo Rodrigues, Edith Maria Contente Nóbrega, Rosane Marta de Almeida Oliveira, Jane Maria Machado Brasil de Lima, Ricardo Alves Cardoso, Elias Thomé Chamie Neto, Arlindo Guimarães Neto, João Carlos Braga, Ângela Rezende Scicilia, Ricardo Massoud, Ana Odília Franco Christino, Maria Diélia Pimentel Farias, Glenda Rúbia de Castro



[Handwritten signature]

Alves. 3) Convidados e tendo sido aceita por todos as respectivas indicações, o presidente propôs que os membros da COMISSÃO ELEITORAL, CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA e CONSELHO FISCAL fossem aclamados, haja vista não haver oposição manifesta entre os presentes, sugerindo uma salva de palmas para aclamar os dirigentes para o exercício do primeiro mandato no órgão sindical, na forma do estatuto social. O presidente lamentou os fatos ocorridos na primeira parte da reunião e desculpou-se com os presentes por ter agora a consciência de que eles se fariam ocorrer, haja vista terem sido distribuídos e-mails e correspondências injuriosas e desonrosas aos membros da comissão, cuja cópia é exibida neste ato, que por si só prenunciavam o tumulto ocorrido. Por fim, em virtude do adiantado da hora, franqueou a palavra e neste momento o senhor Eduardo Perez Boullosa Junior, usando da palavra, agradeceu a confiança de todos nestes novos dirigentes sindicais, declarando que sua diretoria não medirá esforços para o engrandecimento das categorias e terá sempre o olhar voltado para o futuro, saindo não só das disputas paroquiais, mas tentando projetar os interesses dos hotéis e restaurantes de Belém e Ananindeua em todas as esferas possíveis de serem almeçadas, tanto econômica como institucionalmente. Novamente o presidente da assembléia franqueou a palavra, e como mais ninguém dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos e solicitou a mim, Jânio Correa Christino, que na qualidade de secretário, lavrasse a presente ata, que segue visada pelo advogado da comissão, Daniel Rodrigues Cruz, inscrito na OAB/PA sob o n.º 12.915, encerrando os trabalhos.



Clóvis Armando Lemos Carneiro
CPF/MF nº 104.203.712-49

Jânio Correa Christino
CPF/MF nº 136.765.817-04

Daniel Rodrigues Cruz
OAB/PA n.º 12.915

1.º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 10 para REGISTRO
e protocolado sob o n.º de ordem 29119
do Protocolo Livre A n.º 01 Registrando
sob o n.º de ordem 10335 Livro A
n.º 05 de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Belém de Pará em, 10 Fevereiro 2010.
Lena Vânia Nunes
Oficial

Lena Vânia M. Nunes
Escrevente Juramentada